

Diário-MS. 30/04/2002

PROPOSTA Nº 001/2002  
O ANEXO DOS  
Trabalho Municipal de Santa  
Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso  
do Sul, em pleno exercício de seu  
cargo, usando das atribuições que lhe  
são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Processo de Licitação, na modalidade de Leilão, mediante prévia avaliação, para alienação na forma em que se encontram, os bens móveis inservíveis ao Serviço Público Municipal, constantes do artigo 2º da presente Lei.

**ARTIGO 2º.** - Serão alienados de conformidade com o disposto no artigo 1º desta Lei, os seguintes bens:

81 (UM) veículo caminhoneta/carga de marca Ford, modelo F-1000 HSD, Turbo, 4X2, cor vermelha, chassi 9BF2UEH1VDB12053, Ano de Fabricação 1997, Placa HQH - 5825.

01 (UM) veículo caminhoneta/carga de marca Ford, modelo F-1000, carroceria aberta, movido a gasolina, chassi 9BFETNL49TDB, Placa HQH - 5416

01 (UM) veículo automóvel de marca FIAT Milite SX, cor cinza steel, modelo SX, 5(cinco) passageiros, 2 (duas) portas, chassi BAP146028V8412004, Placa HQH - 5826; movido a gasolina.

**ARTIGO 3º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Abril de 2002.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

**LEI Nº. 746/02 DE 03 DE ABRIL DE 2002**

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º.** - A Rua denominada "Projetada L", do perímetro urbano da sede do município de Santa Rita do Pardo - MS, passa doravante a denominar-se RUA JOÃO FERREIRA DA SILVA.

**ARTIGO 2º.** - A rua objeto do artigo anterior situa-se entre a Rua José da Costa Lima e Rua Condegnades Henrique de Souza, na cidade de Santa Rita do Pardo - MS.

**ARTIGO 3º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Abril de 2002.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder no decorrer do exercício de 2002, Subvenção Social ao Hospital "Bezerra de Menezes" da cidade de Paranaíba-MS.

**ARTIGO 2º.** - A Subvenção Social de que trata o artigo 1º da presente Lei, será no valor total de R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

**ARTIGO 3º.** - As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas com recursos constantes da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, sob o código 13.301.034-2047- SUBVENÇÃO SOCIAL - HOSPITAL BEZERRA DE MENEZES- PARANAÍBA-MS

**ARTIGO 4º.** - Os efeitos desta Lei vigorarão a partir de 01 de março de 2002.

**ARTIGO 5º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Abril de 2002.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

**LEI Nº. 748/02 DE 03 DE ABRIL DE 2002**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR AS DESPESAS MENSAIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar mensalmente, as contas mensais relativas ao aluguel de prédio, consumo de água, consumo de energia elétrica e contas de telefone do Cartório Eleitoral, da município de Santa Rita do Pardo - MS

**ARTIGO 2º.** - Os pagamentos de que tratam o artigo 1º da presente Lei, vigorarão enquanto vigor o contrato de locação do prédio utilizado e seus eventuais aditivos.

**ARTIGO 3º.** - As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente.

**ARTIGO 4º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Abril de 2002.

Uma cópia desta Lei será enviada para o Conselho Municipal de Santa Rita do Pardo, MS, para conhecimento.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º.** - O servidor municipal que lidar direta e permanentemente com serviços de assistência social prestados às crianças de creches da municipalidade, deverá ser submetido a uma avaliação psicológica semestral.

**ARTIGO 2º.** - Caberá à Administração Municipal providenciar os critérios necessários à avaliação de que trata o artigo anterior, cobrindo os respectivos custos à conta do erário municipal.

**Parágrafo Único.** - São extensivos os benefícios deste artigo ao servidor ou empregado de cidade sem fim lucrativo, conveniada com o município, desde que comprovada a condição prevista no artigo 1º desta Lei.

**ARTIGO 3º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Abril de 2002.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RESULTADO DE JULGAMENTO**

**PROCESSO Nº 028/2002 - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2002**  
A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS TORNA PÚBLICO aos interessados, o resultado da licitação modalidade Tomada de Preços Nº 007/2002, cujo objeto é Prestação de serviços de locação de veículo com motorista para atendimento ao transporte de estudantes do Ensino Fundamental, para o ano escolar 2002.

União 01 - Tipuana - ALCISON FRANCISCO DA SILVA  
Valor - R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos) o / Km  
Santa Rita do Pardo - MS, 29 de abril de 2002.

**MARIA APARECIDA CINTRA DE SOUZA**  
\*PRESIDENTA C. a. l. 3\*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**

**DECRETO Nº 7.388/2002**

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, inerentes ao cargo, etc...

**ARTIGO 1º.** - Fica a Divisão de Recursos Humanos, autorizada a efetuar o lançamento e averbação do tempo de serviço do Servidor Público Municipal, Agnaldo Ribeiro da Silva, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, devendo ser averbados 06 (seis) anos; 04 (quatro) meses e 14 (quatorze) dias de serviços prestados à atividade privada, para fins de aposentadoria, cujo período trabalhado, val abaixo especificado: Empregador: Cooperativa Regional Trilocial Sarrana, 01/03/1981 a 10/02/1987; Empregador: Serraria Itaipu, 14/07/1987 e 17/12/1987, conforme Art. 1º do Decreto Municipal Nº 5036/98 e Parecer do Processo Nº 559/2002.

**ARTIGO 2º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante/MS, 26 de abril de 2002.

*Rául Edo Eder*  
Rául Edo Eder  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.223/2002**

**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO À ORDEM PENTECOSTAL DEUS É AÍLOR.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º- 748/02 DE 03 DE ABRIL DE 2.002**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
PAGAR AS DESPESAS MENSAS QUE  
MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar mensalmente, as contas mensais relativas ao aluguel de prédio, consumo de água, consumo de energia elétrica e contas de telefone do Cartório Eleitoral, do município de Santa Rita do Pardo - MS
- ARTIGO 2º-** Os pagamentos de que tratam o artigo 1º- da presente Lei, vigorarão enquanto viger o contrato de locação do prédio utilizado e seus eventuais aditivos.
- ARTIGO 3º-** As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º-** Revogam-se as disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Abril de 2002.

*Prof. Antonio Antonio dos Santos*  
**Prof. Antonio Antonio dos Santos**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e  
Gestão na data acima e afixado no local de costume.

*Julio Oliveira Filho*  
**JULIO OLIVEIRA FILHO**  
**Secretário de Controle e Gestão**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º- 748/02 DE 03 DE ABRIL DE 2.002**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR AS DESPESAS MENSAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar mensalmente, as contas mensais relativas ao aluguel de prédio, consumo de água, consumo de energia elétrica e contas de telefone do Cartório Eleitoral, do município de Santa Rita do Pardo - MS

**ARTIGO 2º-** Os pagamentos de que tratam o artigo 1º- da presente Lei, vigorarão enquanto viger o contrato de locação do prédio utilizado e seus eventuais aditivos.

**ARTIGO 3º-** As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º-** Revogam-se as disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Abril de 2002.

*Prof. Antônio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e  
Gestão na data acima e afixado no local de costume.

*Júlio Oliveira Filho*  
JULIO OLIVEIRA FILHO  
Secretário de Controle e Gestão



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 26 de Março de 2.002.

Ofício CMSRP/MS – n.º 127/ 2.002.

**Assunto:** Autógrafo de Lei

**Prezado Senhor:**

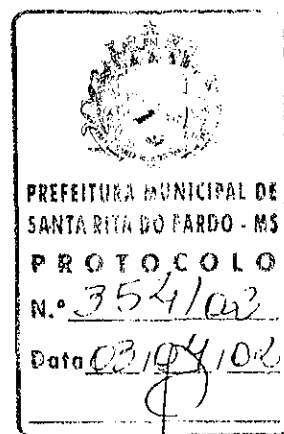
Em cumprimento ao Regime Interno, vimos através do presente, encaminhar para Vossa Excelência, com cópia em anexo o Autógrafo de Lei de n.º 013/02, 014/02 e 015/02, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, apresento meus protestos apreço e consideração.

Atenciosamente

  
José Milton de Souza  
Presidente

Exmo. Sr.  
**PROF. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**  
DD. Prefeito Municipal  
Santa Rita do Pardo - MS.



MGN



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 015/2.002.**  
**DE 26 DE MARÇO DE 2.002.**

**DO**

**PROJETO DE LEI N.º 011/2.002.**  
**DE 08 DE MARÇO DE 2.002.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 011/ 2.002, “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR AS DESPESAS MENSAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.*

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:**

**ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar mensalmente, as contas mensais relativas ao aluguel de prédio, consumo de água, consumo de energia elétrica e contas de telefone do Cartório Eleitoral, do município de Santa Rita do Pardo- MS.

**ARTIGO 2º-** Os pagamentos de que tratam o artigo 1º- da presente Lei, vigorarão enquanto viger o contrato de locação do prédio utilizado e seus eventuais aditivos.

**ARTIGO 3º-** As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentarias, constantes do orçamento vigente.

**ARTIGO 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º-** Revogam-se as disposição em contrário.







**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO  
PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 26 DE MARÇO DE 2.002.**

  
**José Milton de Souza**  
Presidente

  
**Ana Ruthi Martins Faustino**  
1ª Secretária

**ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 015/2002, FICARÁ AFIXADO NA  
PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO  
E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 08 de Março de 2.002.

OF. N.º 313/02

Senhor Presidente :

Assunto: **Projeto de Lei N.º. 011/02**

Anéxo, estamos encaminhando à essa Câmara Municipal, para deliberação em regime de urgência especial, o Projeto de Lei N.º. 011/02 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal, a pagar as despesas mensais que menciona, e dá outras providências" despesas estas referentes ao Cartório Eleitoral do Município de Santa Rita do Pardo – MS.

Neste ensejo, renovamos nossos protestos de estima , consideração e apreço

Atenciosamente,

*Prof. Antonio Inácio dos Santos*  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo - MS

PROTÓTIPO GERAL

062 10002

15103100

ms  
Visto

Exmo. Sr.  
Ver. José Milton de Souza  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI N.º- 011/02 DE 08 DE MARÇO DE 2.002**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR AS DESPESAS MENSASIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar mensalmente, as contas mensais relativas ao aluguel de prédio, consumo de água, consumo de energia elétrica e contas de telefone do Cartório Eleitoral, do município de Santa Rita do Pardo - MS

**ARTIGO 2º-** Os pagamentos de que tratam o artigo 1º- da presente Lei, vigorarão enquanto viger o contrato de locação do prédio utilizado e seus eventuais aditivos.

**ARTIGO 3º-** As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente.

**Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo - MS**

**PROTOCOLO GERAL**

**N.º 062 / 2002**

**151 03 102**

**Visto**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º-** Revogam-se as disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Março de 2002.

  
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 011/02**

Senhor Presidente :

Senhores Vereadores :

Para melhor funcionamento do Cartório Eleitoral em nossa cidade, urge a locação de um prédio adequado e evidentemente com instalações de água, energia elétrica e telefone.

Este é o motivo pelo qual apresentamos à essa egrégia Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que rogamos seja deliberado em regime de urgência especial.